



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 013, de 13 de março de 1975

Inclui o subitem 2.7 no art. 4º - Prêmios -, da Tarifa de Seguros Facultativos de Responsabilidade Civil de Proprietário de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 074, de 17.02.75, e o que consta do processo SUSEP nº 182.278/75.

RESOLVE:

1 – Aprovar a inclusão do subitem 2.7 no art. 4º - Prêmios -, da Tarifa de Seguros Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70), tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRE
(CIRCULAR Nº 13/70)

I – Art. 4º - Prêmios –

1 – Incluir o subitem 2.7 no art. 4º, conforme abaixo:

“2.7 – É permitida a emissão de apólice de seguros de frota, com as coberturas extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo segurado, durante a vigências das mesmas, desde que seja incluída na apólice a cláusula seguinte:

CLÁUSULA ESPECIAL DE COBERTURA
AUTOMÁTICA PARA OS SEGUROS DE FROTA

1 – Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos e/ou alugados pelo Segurado, durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos de propriedade e/ou alugados pelo Segurado, estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data da aquisição e/ou aluguel do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 – Em razão de automaticidade dos veículos adquiridos e/ou alugados pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Condição VII – Pagamento do Prêmio, que faz parte das Condições Específicas desta apólice, é convencionado que:

a) o segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição ou aluguel do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- nº e data da fatura de compra e/ou contrato de aluguel;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- nº e tipo de carroçaria;
- ano de fabricação.

b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora

c) Por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$ juntamente com os emolumentos respectivos.

d) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea “a” deste item.

e) No término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 – Fica ainda entendido e concordado que, em virtude da automaticidade desta cobertura, os limites fixados serão os mesmos estipulados quando da emissão da apólice, conforme abaixo discriminado:

- a) Limite para DANOS MATERIAIS: até Cr\$
- b) Limite para DANOS PESSOAIS: até Cr\$

4 – No caso de alteração da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

Nota: O prêmio-depósito referido na alínea “c” do item 2, corresponderá a 2 (dois) MSM – Maior Salário Mínimo vigente no País, qualquer que seja a cobertura.